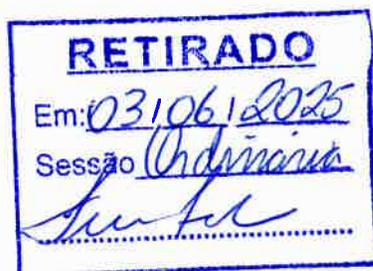




CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 13 DE MAIO DE 2025.



“INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA PARA ASSEGURAR O DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E GESTANTES EM RECEBER MEDICAÇÃO CONTÍNUA EM SEUS DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída política pública para assegurar o direito das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiências e gestantes a partir do sétimo mês de gravidez receber, em seu domicílio, medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Artigo 2º - A presente Lei tem como diretriz a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a pessoas idosas, pessoas com deficiência e gestantes a partir do sétimo mês de gravidez.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Artigo 3º - São objetivos da política pública de entrega domiciliar de medicamentos garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar o atendimento contínuo aos pacientes que atendam os critérios desta Lei.

Artigo 4º - Os pacientes interessados na obtenção do benefício assegurado nesta Lei deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Vereadores, 14 de maio de 2025.

ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer legalmente a distribuição domiciliar de medicamentos de uso contínuo em nosso município, beneficiando pessoas que enfrentam dificuldades de locomoção, como idosos, pessoas com deficiência e gestantes.

Esses cidadãos, devido a suas limitações físicas, psicológicas ou de circunstâncias específicas, encontram barreiras logísticas ou financeiras para buscar seus medicamentos na farmácia pública do município, comprometendo seus tratamentos e, conseqüentemente, a devida eficácia terapêutica.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Tabapuã – SP, 14 de maio de 2025.

ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 14 de maio de 2025.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 04, de 14 de maio de 2025, de minha autoria, que “**INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA PARA ASSEGURAR O DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E GESTANTES EM RECEBER MEDICAÇÃO CONTÍNUA EM SEUS DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AO EXMO. SR. FERNANDO FACHIN FRANZOTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - SP
DEFIRO O PEDIDO
Em 30/05/2025 Horas: 14:00

ANTONIO MARCOS DOMINGUES, Vereador desta Câmara Municipal, respeitpsamente requer diante de Vossa Excelência, nos moldes regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 04, de 13 de maio de 2025, de sua autoria, que "INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA PARA ASSEGURAR O DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E GESTANTES EM RECEBER MEDICAÇÃO CONTÍNUA EM SEUS DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nestes Termos
P. Deferimento.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 30 de maio 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP.
PROCOLO N.º - 0 -
RECEBEMOS este documento
Em 30/05/25, Horas: 14:31

Enio Fachin Franco
Assessor do Diretor de Apoio Legislativo
RG: 26.893.879-9

ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vereador